



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 063/2024 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a **Projeto de Lei nº 006/2024**, (anexo), que dispõe sobre alteração do artigo 48 da Lei Municipal nº 047/2020, “para assegurar a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo, e dá outras providências.

Sem mais para o momento

Por fim, cumpre informar que este Gabinete está à disposição, situada à Rua Imperatriz II, nº 800, Governador Edison Lobão - MA.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 02 de abril de 2024.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-76

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 24/05/2024 às 11 h 40
Michelly Nunes

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 03/05/2024
Adriano Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 03/05/2024
Adriana Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cujo objetivo dispõe sobre alteração do artigo 48 da Lei Municipal nº 047/2020, para assegurar a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei nº 006 de 02 de maio de 2024, trata-se de órgão que desenvolve importante papel na realização da proteção integral das crianças e adolescentes, pois atua na linha de frente na defesa dos seus direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o Conselho Tutelar, disciplinado nos artigos 131 a 140.

Integrante do poder executivo municipal e sem natureza jurisdicional, não obstante seu trabalho trazer consequências que serão discutidas no judiciário, a atuação do Conselho Tutelar, embora de cunho administrativo, está relacionada ao Poder de Polícia e pode ser questionada perante a autoridade judiciária da Comarca em que o Conselho exerça suas atribuições.

Atualmente o conselho tutelar só poderá concorrer a cargo eletivo caso se afaste da função nos prazos de desincompatibilização definidos em lei. Por sua vez, embora a Lei Complementar nº 64/1990, não especifique o prazo de desincompatibilização dos conselheiros tutelares, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no RespE 227-59/PR, decidiu que eles se equiparam aos servidores públicos.

Durante o afastamento para desincompatibilização dos servidores públicos são garantidos os vencimentos integrais relativos ao cargo efetivo, todavia benefício semelhante não alcança os conselheiros tutelares. Por esta razão, sugerimos a mesma redação prevista da Lei n.º 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, para que se aplique aos conselheiros tutelares regras idênticas relativas ao prazo de desincompatibilização e a manutenção da respectiva remuneração.

Em observância ao princípio da isonomia e diante da ausência de norma federal que trate sobre a manutenção da remuneração dos conselheiros tutelares nos casos de desincompatibilização, entendemos que a citada equiparação também deve se estender para permitir que os conselheiros tutelares também continuem recebendo seus proventos.

Assim, o presente projeto de lei busca sanar injustiça para permitir a manutenção

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

da remuneração dos conselheiros tutelares que pleiteiam mandato para cargo eletivo.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a segurança das crianças e adolescentes.

Cordialmente,

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.183-28

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

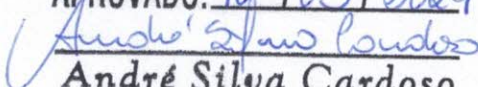
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 02 DE MAIO DE 2024

APROVADO: 10/05/2024


André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do artigo 48 da Lei Municipal nº 047/2020, “para assegurar a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica adicionado o inciso XI, ao art. 48, da Lei Municipal nº 047 de 17 de março de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

XI – Fica assegurado a remuneração dos conselheiros tutelares no período de desincompatibilização para cargo eletivo, bem como para permitir a manutenção de sua remuneração.

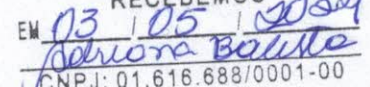
Art.2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 MAIO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal de GEL
Adm. 2021/2024
CPF 238.477.603-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 03/05/2024

CNPJ: 01.616.688/0001-00

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão/MA
CNPJ: 01.597.627/0001-34
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 24/05/2024 às 11 h 40
